



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Instrução Normativa nº 01/2020/POSGRAP

Estabelece procedimentos para o trâmite das requisições de aproveitamento de estudos na pós-graduação *stricto sensu* da UFS.

A PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para o trâmite das requisições de aproveitamento de estudos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFS;

CONSIDERANDO o crescimento do número de discentes na pós-graduação *stricto sensu* na UFS nos últimos anos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o cadastro de aproveitamento de estudos por meio da descentralização do procedimento da COPGD para as secretarias dos programas;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir ao discente o correto acompanhamento da tramitação de suas requisições;

CONSIDERANDO o que foi deliberado pela Comissão de Pós-Graduação em reunião do dia 19 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para o trâmite das requisições de aproveitamento de estudos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* nos termos dessa Instrução Normativa.

Art. 2º - O trâmite será iniciado a partir da abertura de processo eletrônico pelo discente, ou por seu procurador, e direcionado à coordenação do curso no qual o discente está matriculado.

§1º - A abertura do processo será realizada, preferencialmente, pela secretaria do curso.

§2º - O processo deve ser aberto, individualmente, para cada discente.

§3º - No ato da abertura, devem constar no processo, no mínimo, uma requisição devidamente assinada pelo interessado (conforme modelo no ANEXO I) e os documentos que comprovem a realização dos estudos que se pretende aproveitar.

Art. 3º - A coordenação de curso deverá disponibilizar o processo eletrônico a um dos membros do colegiado, preferencialmente o respectivo orientador do discente, para emissão de parecer (conforme modelo no ANEXO II), que deverá ser anexado ao processo.

Art. 4º - Os processos com requisição de aproveitamento de estudos, seus comprovantes e seu respectivo parecer deverão ser submetidos pela coordenação ao colegiado, ou, caso haja, a uma comissão deste.

Parágrafo único - Os critérios para a avaliação das requisições são de responsabilidade do programa e devem ser previamente estabelecidos pelo colegiado em Instrução Normativa própria, respeitando o disposto nas normas acadêmicas vigentes.

Art. 5º - Quanto às requisições aprovadas pelo colegiado, caberá à secretaria do programa:

- I.** anexar ao processo um extrato de ata da reunião do colegiado;
- II.** cadastrar o aproveitamento de estudos no sistema acadêmico da universidade;
- III.** anexar ao processo cópia do histórico no qual conste o aproveitamento cadastrado;
- IV.** dar ciência ao discente interessado, e,
- V.** arquivar o processo eletrônico no próprio programa.

Parágrafo único - Nos casos definidos em norma que há dispensa da avaliação do colegiado, deve-se inserir no processo um despacho da coordenação com a indicação da norma em questão no lugar do extrato de ata.

Art. 6º - Quanto às requisições não aprovadas pelo colegiado, caberá à secretaria do programa:

- I.** anexar ao processo um extrato de ata da reunião do colegiado;
- II.** dar ciência ao discente interessado, e,
- III.** arquivar o processo eletrônico no próprio programa.

Art. 7º - O discente interessado deve acompanhar a tramitação do seu processo eletrônico por meio do sistema SIPAC da universidade.

Parágrafo único - A COPGD disponibilizará no site <http://pos.ufs.br/> um manual com orientações sobre como fazer o acompanhamento de processo eletrônico no SIPAC.

Art. 8º - Fica vedada a tramitação das requisições de aproveitamento de estudos sem a prévia abertura de processo eletrônico.

Art. 9º - Não serão aceitos documentos sem assinatura ou com assinaturas inseridas eletronicamente.

Parágrafo único - A assinatura digital apenas será aceita se baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, conforme legislação vigente.

Art. 10 - Ficam suspensos os prazos para requisição, análise e processamento dos aproveitamentos de estudos definidos no calendário acadêmico para 2020.2 da pós-graduação *stricto sensu*, devendo tais procedimentos passarem a seguir fluxo contínuo.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 01/2019/POSGRAP.

Gabinete do Pró-Reitor, 19 de outubro de 2020.

Prof. Dr. Lucindo José Quintans Júnior
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Instrução Normativa nº 01/2020/POSGRAP

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Identificação do aluno

Nome:
Matrícula:
Curso:

Requerimento

Data:

Assinatura:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Instrução Normativa nº 01/2020/POSGRAP

ANEXO II

**FORMULÁRIO PARA EMISSÃO DE PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE
APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Identificação do parecerista

Nome:
Matrícula SIAPE:

Parecer

Favorável ()	Não favorável ()

Data:

Assinatura: